



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

PARECER N° 003/2020/IPHAE

Porto Alegre, 27 de julho de 2020.

Ref.: Sugestões de ações relacionadas à Lei Aldir Blanc para povos quilombolas.

Em atenção à demanda para emissão de Parecer Técnico – em caráter emergencial – acerca da legitimidade do pleito e sugestão de ações que possibilitem a justa operação da Lei Aldir Blanc, voltada para a população negra, em particular para os povos quilombolas, este IPHAE busca atender a referida demanda, inicialmente, a partir de um texto de alinhamento produzido por nosso Analista Historiógrafo Rafael F. da Silva, abaixo transcrito:

Pensar a condição dos quilombos contemporâneos brasileiros exige um rompimento com epistemologias positivistas, ou seja, com formas de produção de conhecimento que busquem leis, categorias e teorias objetivas e generalizantes, pois quilombo envolve processos de autoidentificação coletiva respaldados em experiências, histórias e afetos múltiplos e singulares.

O vocábulo “quilombo” traz à mente uma definição destacada pelo antropólogo congolês radicado no Brasil, Kabengele Munanga (1995/6): uma organização de negros escravizados para fazer oposição à estrutura escravocrata. Entretanto, “quilombo é um conceito próprio dos africanos bantos que vem sendo modificado através dos séculos” (Lopes, Siqueira e Nascimento, 1987, p. 27-28), tendo o termo passado por uma pluralidade semântica ampla ao longo do tempo. Cito alguns significados arrolados pela antropóloga Ilka Boaventura Leite (2000), que, por vezes, se estendiam em sentido figurado para situações que não envolviam diretamente pessoas negras:

- *acampamento guerreiro na floresta*
- *divisão administrativa*
- *um tipo de lugar*
- *as pessoas que compõem esse lugar*
- *um tipo de união de diferentes pessoas*
- *um tipo de sistema político-econômico*
- *uma grande confusão*
- *uma manifestação popular*
- *um local de uma prática condenada pela sociedade*



Av. Borges de Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br

Na Contemporaneidade brasileira, sobretudo em um contexto de políticas públicas, a conceituação de “quilombo” é entendida

“como forma de organização, de luta, de espaço conquistado e mantido através de gerações. O quilombo, então, na atualidade, significa para esta parcela da sociedade brasileira [quilombolas] sobretudo um direito a ser reconhecido e não propriamente apenas um passado a ser rememorado. Inaugura uma espécie de demanda” (LEITE, 2000, p. 335).

Os quilombos, então, a partir de suas demandas, adentraram a Constituição Federal de 1988 nos seguintes artigos:

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

[...]

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Constitucionalmente, portanto, a partir de uma perspectiva ética que reconhece a alteridade e a diferença entre os sujeitos, as comunidades de quilombolas têm direito às suas memórias através de instrumentos de salvaguardas como, por exemplo, o tombamento; assim como o artigo 68 lhes reconhece o território e a territorialidade segundo suas continuidades histórico-culturais em relação às gerações passadas, sem determinar uma temporalidade específica para a ocupação do território¹.

O ativista dos direitos civis e humanos das populações negras brasileiras, Abdias do Nascimento (apud LEITE, 2000), interpretou que é o grupo, e não o indivíduo, que norteia a identificação dos sujeitos do referido direito estabelecido pelo artigo 68 da Carta Magna. Logo, o que deve ser contemplado na prática é o modo de vida coletivo, no qual os indivíduos participam cotidianamente dentro da comunidade. Dessa forma, o elemento que identifica os sujeitos do direito não é a ocupação de um território por um longo período, mas sim sua condição de membro do grupo, porque, cabe lembrar, o processo de exclusão social das populações negras² envolveu expropriações e expulsões de terras que ocupavam, tanto no meio urbano, quanto no rural, levando-as a ocuparem e se apropriarem simbolicamente de

¹Há exemplos, em Porto Alegre, de quilombos certificados pela Fundação Cultural Palmares com temporalidades na ocupação territorial bastante distintas: 1) Quilombo do Areal Luiz Guaranha, cuja ocupação da área remete a Baronesa de Gravathay, que, no século 19, cedeu terras de sua chácara para os negros que viviam na região. 2) Quilombo Lemos, cujos quilombolas se instalaram em 1964 na área que ocupa.

² “Populações negras” no plural, pois há diversidade de culturas, de origens e de identidades entre as populações negras em diáspora, não sendo possível reduzi-las a uma categoria unívoca e homogeneizante.

novos territórios. A terra pode ser um lastro afetivo e material para a manutenção da identidade, dos laços de pertencimento e ancestralidade, mas não é o elemento decisivo para a composição identitária do grupo.

Segundo o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental.

O Decreto percebe-se, valoriza a autodefinição; a historicidade específica das populações negras; a conexão com uma ancestralidade negra que resiste à opressão; e as relações territoriais específicas, não estipulando critérios objetivos de tempo de ocupação do espaço, mas levando em conta a territorialidade. O conceito “Territorialidade” pode ser entendido como um esforço coletivo de determinado grupo social para ocupar, usar e se identificar com uma parte do ambiente biofísico, o qual se converte em território ao ser preenchido de significados e afetos (CAMPOS, 2018).

Para reforçar o que foi dito, cabe destacar o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, categoria que abrange as comunidades de quilombolas:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária

O artigo em destaque salienta o autorreconhecimento da diferença cultural, ou seja, de uma rede de significados diferente da sociedade envolvente. Entretanto, cabe ressaltar, que reconhecer a diferença não significa fechar-se ao outro, pelo contrário, fronteiras identitárias são porosas, podendo haver trocas simbólicas que provoquem mudanças de certos traços culturais que não compõem o núcleo duro da identidade (POUTIGNAT e STREIFF-FENART, 2011). Ademais, tradições são transmitidas para as novas gerações em movimentos vivos e contínuos, não sendo seus saberes, valores, princípios, regras, cosmovisões e práticas elementos estáticos da cultura (MAZURANA, DIAS e LAUREANO, 2016). Essa vivacidade da tradição é destacada pelo IPHAN em sua Resolução nº 001, de 03 de agosto de 2006, que determina os procedimentos a serem observados na instauração e instrução do processo administrativo de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, quando o instituto explica seu uso do conceito de “Tradição” “no seu sentido etimológico de “dizer através do tempo”, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado”.

Encerro citando o sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, órgão do Governo Federal responsável pela Certificação de Autodefinição Quilombola, o qual afirma que “comunidade remanescente de quilombo é um conceito político-jurídico que tenta dar conta de uma realidade extremamente complexa e diversa, que implica na valorização de nossa memória e no reconhecimento da dívida histórica e presente que o Estado brasileiro tem com a população negra”. O sítio eletrônico ainda ressalva que “embora a maioria esmagadora encontrem-se na zona rural, também existem quilombos em áreas urbanas e peri-urbanas”.

A complexidade do conceito e da realidade social dos quilombos, portanto, demandam análises atenciosas no contexto das políticas públicas.

Assim, buscando corrigir os contrastes acima expostos, bem como tratando de forma mais direta as definições da Lei Aldir Blanc, é necessário propor ações com abrangência que atendam esta parcela da população do estado de forma direta, integral e objetiva.

Por definição, a lei Aldir Blanc surge estimulando a organização de projetos culturais e tendo por objetivo, entre outros, distribuir R\$ 3 bilhões que serão repassados pelo governo federal aos demais entes da federação e serão aplicados por meio dos fundos de cultura. A metade do valor (R\$ 1,5 bilhão) irá para os estados e o DF, e será distribuído entre eles pelo seguinte critério: 80% de acordo com a população e 20% pelos índices de rateio do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

A outra metade ficará com o DF e os municípios, e a partilha seguirá regra semelhante: 80% segundo a população e 20% segundo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Os municípios terão o prazo máximo de 60 dias após o recebimento para destinar os recursos.

A aplicação desta legislação está prevista para ocorrer de quatro formas: renda para trabalhadores da cultura; subsídio para manutenção de espaços culturais; fomento a projetos; e linhas de crédito.

A renda deverá ser disponibilizada na forma de auxílio mensal. Os subsídios serão distribuídos em ações onde os governos estaduais e municipais irão repassar valores mensais para manter espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais e cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social contra a pandemia.

Deverá ocorrer ações de fomento que direcionarão 20% dos recursos totais repassados para iniciativas vinculadas à compra de bens e serviços para o setor cultural, prêmios e outros gastos voltados à manutenção de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções e desenvolvimento de atividades de economia criativa e solidária.

Por fim, ainda temos a previsão de criação de linhas de crédito para fomento de atividades, aquisição de equipamentos e renegociação de dívidas. (Fonte: Agência Senado).

Percebe-se, portanto, que existirão oportunidades para que as comunidades quilombolas sejam contempladas plenamente com esta legislação, contanto que as ações de subsídios, fomento e crédito sejam adequadas para alcançar estas comunidades.

Destacamos, a partir de uma pesquisa complementar efetuada por nosso Analista Historiográfico no intuito de subsidiar este parecer, a situação em que se encontravam alguns quilombos antes da pandemia, apresentando como estes procediam em suas ações culturais e comerciais, relatando desta forma a informalidade de alguns meios de manutenção, além de acrescentarmos outras informações complementares:

1. Quilombo do Areal – Porto Alegre – possui o projeto “Areal do Futuro”, um bloco de carnaval que dá aulas de percussão e realiza trabalhos com as crianças do quilombo. Atualmente o Areal do Futuro está fazendo lives musicais mantendo suas tradições. (disponível em <https://www.facebook.com/areal.futuro.7>)
2. Quilombo dos Machado – Porto Alegre – que estava passando por dificuldades no ano de 2019 devido a um pedido de reintegração de posse da área ocupada. Esse quilombo tem muito envolvimento com a capoeira e o ijexá (um ritmo musical iorubá bastante espiritualizado), realizando rodas de capoeira e outros eventos em seu território (disponível em <https://www.facebook.com/quilombodos.machado>).
3. Quilombo dos Alpes – Porto Alegre – que tem atividades como o Mocotó Quilombola (visitação com música e degustação de comidas). Normalmente desenvolve a atividade "Pelas Trilhas do Quilombo dos Alpes" com o seguinte roteiro: (Programa 1) - Roda da Memória com Chá Nativo, que conta com a trilha guiada pela mestra griô Janja e um café preparado por seus cozinheiros; (Programa 2) - Trilha da Ancestralidade e Religiosidade, que conta com a trilha guiada pela mestra griô Janja e um almoço preparado por cozinheiros quilombolas. Além disso fazem outros eventos como saraus,

- encontros, etc. (disponível em <https://www.facebook.com/pelastrilhasdoquilombo/> e <https://www.facebook.com/quilombo.dosalpes>)
4. No Jalapão (Tocantins), as trilhas e atrativos de ecoturismo são todas em terras quilombolas, havendo um turismo comunitário onde o "ingresso" é pago para os próprios quilombolas. Lá há o artesanato de capim dourado (um capim específico da região) que tem selo de indicação de procedência pelo INPI, havendo todo um cuidado para evitar biopirataria e apropriação cultural que roube esse tipo de artesanato desses quilombolas. É administrado pela Associação dos Artesãos em Capim Dourado da Região do Jalapão do Estado de Tocantins – AREJA.
 5. A Fundação Cultural Palmares está com edital aberto (edital Arte do Quilombo) para financiar projetos nas seguintes áreas: a. Música; b. Dança; c. Teatro; d. Leitura, escrita e oralidade: Mitos, narrativas folclóricas e culinária tradicional; e. Artesanato (disponível em <http://www.palmares.gov.br/?p=54395>).

É perceptível que, em sua maioria, os quilombos têm sua sustentabilidade diretamente ligada ao ambiente de seu convívio e sua localização geográfica, contando diretamente com as atividades neles desenvolvidas para sua manutenção e que, em virtude do distanciamento social imposto por esta pandemia, encontram-se inviabilizadas.

Necessário, portanto, se pensar em adequações na sistematização desta legislação, que serão objeto de análise e definição pela Conferência Estadual de Cultura, destacando-se ser obrigatório o entendimento destas necessidades e as particularidades que envolvem as comunidades quilombolas, considerando-se que, claramente, estas comunidades já carregam uma histórica ausência pelo ente público no apoio direto e no acesso a recursos.

Importante destacar que o componente mais louvável quando da construção da Lei Aldir Blanc foi ampliar a abrangência de visão de cultura, particularmente na percepção do que se compreende por espaços culturais, incluindo-se, a partir disto, um grande rol de espaços e ambientes culturais, sejam eles Centros de Cultura, Pontos de Cultura, Espaços Cênicos, Escolas de Artes e outros, mas também espaços culturais mantidos por pessoas físicas, não sendo admissível, dentro da concepção da lei, excluir os centros culturais indígenas, ou de comunidades remanescentes de quilombos, ou os espaços de povos e comunidades tradicionais, ou os terreiros dos mestres e mestras da cultura, ou os ambientes de espaços dos grupos dos festejos, entre tantos outros.

Com relação aos Quilombos esses espaços são mantidos por pessoas que dedicam suas vidas abrindo suas portas para a comunidade e para o público em geral, devendo ser considerados como espaços culturais autênticos, pois orgânicos e vivos, por serem ambientes legítimos da base de cultura popular e comunitária que, pela própria existência, promovem o direito à cultura e às artes, independente ou apesar do estado, tornando-os promotores autênticos de políticas públicas de cultura em suas bases, garantindo desta forma, o direito legítimo de acessar os subsídios previstos na Lei Aldir Blanc.

O olhar dos gestores deste fundo deverá se voltar de forma positiva para estes indivíduos ou coletivos desprovidos de condições de acesso imediato, sugerindo-se de forma

prática, a criação das seguintes ações e medidas para ampliar o alcance necessário ao fundo em tela:

- criação/adaptação de espaços públicos como espaços que possibilitem acesso aos sistemas e meios eletrônicos necessários, a contar da capacitação de agentes para auxílio direto na sistematização dos dados, comprovações e informações, na execução do cadastramento necessário de indivíduos ou coletivos para o acesso à lei em questão;

- criação/adaptação de Central de Informações ou sistema de divulgação, que dilua dúvidas e preste as informações necessárias para o alcance aos objetos deste fundo;

- com relação ao **Auxílio emergencial - três parcelas de R\$ 600, destinada a pessoas físicas que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei**, sugere-se que se efetue estudos e análises para flexibilizar, dentro da legalidade, a forma de comprovação das atividades culturais, considerando-se os coletivos que porventura não possuam a rigidez formal de comprovação;

- com relação ao **Subsídio a espaços artísticos e culturais, entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, regulamentado pelos estados, municípios e pelo DF**, sugere-se um entendimento amplo em relação a conceituação de espaços artísticos e culturais, não se fixando apenas aos que possuam a formalidade de constituição, resguardadas as condicionantes legais da questão, considerando-se a diversidade destes espaços;

- com relação aos **Editais, chamamentos públicos e prêmios, destinados a atividades, produções e capacitações culturais**, além da necessária simplificação dos condicionantes e procedimentos cadastrais para acesso a esta parcela do fundo, estabelecer um olhar de entendimento das ações de manutenção e sustentabilidade da diversidade cultural imaterial, valorizando as culturas populares na totalidade de sua dimensão de fazeres e saberes, viabilizando possibilidades para um futuro reconhecimento e registro patrimonial em nível estadual;

- com relação a possibilidade de criação de **Créditos Facilitados**, sugere-se que se efetue um amplo trabalho de sensibilização junto aos agentes financeiros para equalizar questões ligadas às necessidades cadastrais e garantias mínimas para acesso a estas linhas de crédito, observando-se a legitimidade das concessões.

Finalmente, ressalta-se que a Lei Aldir Blanc deve ser entendida para muito além de uma legislação emergencial, devendo ser vista como estratégia principal para o futuro das

políticas culturais e do fortalecimento do Sistema Estadual de Cultura, não se encerrando em si, servindo enquanto mobilização social e política, para que todos permaneçam em estado perene de Conferência Estadual de Cultura, fazendo-se valer desta experiência para a consolidação da necessidade de conexão constante com a sociedade.

C. Renato Savoldi
Diretor do IPHAE/RS

Rafael Filter Santos da Silva
Analista Historiógrafo

Av. Borges de Medeiros, 1501/ 10º Andar Porto Alegre RS 90119-900 Fone: **(51) 3288-5468**
iphae@sedac.rs.gov.br www.iphae.rs.gov.br



Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial da União, 5 de outubro de 1988

_____. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**. Diário Oficial da União, 21 de novembro de 2003.

_____. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Diário Oficial da União, 08 de fevereiro de 2007.

CAMPOS, Yussef Daibert Salomão de. "Os conceitos de lugar e território na composição do Patrimônio Cultural: Quilombos e terras indígenas na Constituição Federal brasileira". IN: **Revista Tempo & Argumento**, Florianópolis, v. 10, n. 25, p. 99 - 114, jul./set. 2018.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. "**Informações Quilombolas**". Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=52126

INSTITUTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). **RESOLUÇÃO nº 001, de 03 de agosto de 2006**.

LEITE, Ilka Boaventura. "Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas". IN: **Etnográfica**, Vol. IV (2), 2000.

LOPES, Helena Theodoro; SIQUEIRA, José Jorge; NASCIMENTO, Beatriz. **Negro e Cultura Negra no Brasil**. Rio de Janeiro, UNIBRADE/UNESCO, 1987.

MAZURANA, Juliana; DIAS, Jaqueline Evangelista; LAUREANO, Lourdes Cardozo. **Povos e Comunidades Tradicionais do Pampa**. Porto Alegre: Fundação Luterana de Diaconia, 2016.

MUNANGA, Kabengele. "Origem e Histórico do Quilombo na África". IN: **Revista da USP**, 28, 1995/6.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade: seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth**. São Paulo: Ed. UNESP, 2011.

Nome do documento: PARECER 0032020 IPHAE Lei Aldir Blanc e os Quilombos 3.doc

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rafael Filter Santos da Silva	SEDAC / IPHAE / 4580427	27/07/2020 11:56:26
Carlos Renato Savoldi	SEDAC / IPHAE / 26582161	27/07/2020 12:11:08

